



# Diário Oficial Eletrônico do Legislativo Municipal

ARAGUARI - MINAS GERAIS

e-DOLM

Araguari, 1 de julho de 2021

Ano IV - Edição 325



Pág 1

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO  
SESSÃO EXTRAORDINÁRIA: 06/07/2021**

O presidente da Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, e, conforme disposto no art. 23, § 4º, III, da Lei Orgânica do Município, c/c art. 96, III e § 3º, do Regimento Interno, convoca os senhores Vereadores para uma sessão extraordinária, a realizar-se no dia seis (6) de julho de dois mil e vinte e um (2021) – terça-feira, às oito (8) horas e trinta (30) minutos, no recinto próprio deste Legislativo, para a deliberação sobre os projetos de lei: 1) n. 40/2021-que “Estabelece as diretrizes a serem observadas na elaboração da Lei Orçamentária do Município de Araguari para o exercício de 2022, e dá outras providências”; 2) n. 84/2021-“Autoriza a abertura de crédito especial para a criação de dotação no vigente orçamento da Secretaria Municipal de Obras, mediante anulação parcial de dotação, no valor de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais)”; 3) n. 85/2021, que “Promove alterações na Lei n. 4.602, de 22 de fevereiro de 2010, que “Cria a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC, alterada pelas Leis n.s 5.218, de 27 de junho de 2013, 6.061, de 5 de julho de 2018, e 6.133, de 31 de janeiro de 2019, dando outras providências.” Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, em 1º de julho de 2021.

Leonardo Rodrigues da Silva Neto/ Republicanos  
Presidente

**CONVOCADOS:**

Ana Lúcia Rodrigues Prado/PSB  
Cláudio Coelho Pereira/Solidariedade  
Clayton Francisco Brazão/PSC  
Débora de Sousa Dau/PSC  
Denise Cristina Lima de Andrade/PL  
Eunice Maria Mendes/PSB  
Giulliano Sousa Rodrigues/PSB  
Marcus Vinícius Duarte/Republicanos  
Paulo César Pereira/DEM  
Renato de Almeida/PSC  
Rodrigo Costa Ferreira/Patriota  
Sebastião Alves Ribeiro Júnior/Solidariedade  
Sebastião Joaquim Vieira/PSL  
Waltermir Rodrigues Neves/Patriota  
Wellington Resende da Silva/PL  
Wilian Marques Postigo/PL

**RESOLUÇÃO N. 96, de 29 de junho de 2021.**

“Dispõe sobre a criação da Procuradoria Especial da Mulher no âmbito da Câmara Municipal de Araguari e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova eu, Presidente, com base no art. 40, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica instituída no âmbito da Câmara Municipal de Araguari, a Procuradoria Especial da Mulher, com o objetivo de

proteger os direitos das mulheres, principalmente contra a violência e a discriminação, cooperando com organismos estaduais e federais na promoção dos direitos da mulher, promovendo um espaço de discussão de políticas mais igualitárias e justas.

Art. 2º A Procuradoria Especial da Mulher será constituída, preferencialmente, por Procuradoras Vereadoras, sendo uma titular e até três adjuntas, designadas pelo Presidente do Poder Legislativo, com mandato de um ano, podendo ser reconduzidas por uma vez para o mesmo cargo.

§ 1º Os cargos da Procuradoria serão empossados na segunda sessão legislativa de cada ano.

§ 2º As Procuradoras Adjuntas terão a designação de primeira, segunda e terceira, e, nessa ordem, substituirão a Procuradora Especial da Mulher em seus impedimentos, colaborando no cumprimento das atribuições da Procuradoria.

§ 3º Não havendo número suficiente de Vereadoras para os cargos de Procuradoras, os cargos e funções poderão ser preenchidos por Vereadores ou servidoras efetivas e comissionadas do Poder Legislativo.

§ 4º O suplente de Vereador que assumir o mandato em caráter provisório não poderá ser escolhido para compor a Procuradoria da Mulher.

Art. 3º Toda a estrutura da Câmara Municipal de Araguari será disponibilizada para oferecer suporte técnico à Procuradoria Especial da Mulher, a qual será um órgão independente, sem vinculação com nenhum outro.

Art. 4º Compete à Procuradoria Especial da Mulher zelar pela participação mais efetiva das Vereadoras nos órgãos e nas atividades da Câmara Municipal e ainda:

I – zelar pela defesa dos direitos da mulher;

II – estimular o empoderamento da mulher por meio de campanhas, como a da Reforma Política Inclusiva em favor da igualdade de participação entre homens e mulheres no Parlamento;

III – incentivar a participação das parlamentares em suas ações e participações nos trabalhos legislativos e na administração da Casa Legislativa;

IV – sugerir, fiscalizar e acompanhar a execução de programas governamentais que visem à promoção da igualdade de gênero, assim como a promoção e execução de campanhas educativas e antidiscriminatórias, que assegurem direitos às mulheres no Município;

V – cooperar com organismos públicos e privados, voltados à implementação de políticas para as mulheres;

VI – promover políticas públicas municipais, audiências públicas, seminários, palestras, pesquisas e estudos sobre violência e discriminação contra a mulher, bem como sobre a participação política da mulher;

VII – buscar mecanismos legais e práticos, a fim de que a mulher tenha efetivo apoio em todas as situações de vulnerabilidade;

VIII – auxiliar as comissões da Casa Legislativa na discussão de proposições que tratem, no mérito, de direito relativo à mulher ou à família;

IX – receber denúncias, examinar, dar orientações e encaminhar aos órgãos competentes as denúncias de violência e discriminação contra a mulher, realizando o acompanhamento necessário.

Parágrafo único. A Procuradoria Especial da Mulher é detentora de poderes para acionar, na defesa dos interesses da mulher, o Poder Executivo Municipal e demais órgãos integrantes, bem como as Delegacias de Polícia voltadas ao atendimento da mulher.

Art. 5º Todas as ações e iniciativas provocadas ou implementadas pela Procuradoria Especial da Mulher deverão ser amplamente divulgadas, sobretudo pelo Departamento de Comunicação da Câmara Municipal de Araguari.

Art. 6º A suplente de Vereadora que assumir o mandato em caráter provisório não poderá ser escolhida para Procuradora da Mulher ou Procuradora Adjunta.

Art. 7º Revogadas as disposições em contrário, a presente Resolução entra em vigor na data da sua publicação, com a nomeação imediata das Procuradoras.

Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, em 29 de junho de 2021.

Leonardo Rodrigues da Silva Neto  
Presidente

Sebastião Joaquim Vieira  
Primeiro-Secretário

**EXTRATO DE CONTRATO**

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI-MG TORNA PÚBLICO O EXTRATO DE CONTRATO EMERGENCIAL CONTRATADO: MARTINS NUNES SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA - CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 009/2021, DISPENSA DE LICITAÇÃO 006/2021 – PROCESSO: 010/2021 Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE SEGURANÇA ARMADA PARA UM POSTO DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA COMPOSTO DE 2 (DOIS) VIGILANTES VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI-MG E ANEXO ADMINISTRATIVO, INCLUINDO FORNECIMENTO DE UNIFORMES, ARMAMENTOS E EQUIPAMENTOS AUXILIARES NECESSÁRIOS À VIABILIZAÇÃO DOS SERVIÇOS, CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE, PRINCIPALMENTE A PORTARIA Nº 3233/2012-DPF. Valor estimado para o período de 2021 de R\$ 63.600,00 (Sessenta e três mil e seiscentos reais) perfazendo o valor mensal de R\$ 10.600,00 (Dez mil e seiscentos reais). Prazo: 05/07/2021 à 31/12/2021. DO: 01.02.04.122.0001. 2305.3.39.30.99; Ficha: 36; Fonte: 100. Araguari, 30 de Junho de 2021 – Leonardo Rodrigues da Silva Neto – Presidente da Câmara Municipal de Araguari/MG.

**ACOMPANHE O TRABALHO DO SEU VEREADOR!**


Assista as Sessões da  
Câmara transmitidas ao vivo  
a partir das 8:00 da manhã  
toda terça - feira

[/TvCamaraAraguari](#)  
[/CâmaraAraguari](#)

**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI**

Rua Cel. José Ferreira Alves, 758, Centro  
Araguari, Minas Gerais. (34)3249-1100  
[www.araguari.mg.leg.br](http://www.araguari.mg.leg.br) - [diario@araguari.mg.leg.br](mailto:diario@araguari.mg.leg.br)

**Documento Eletrônico**

Assinado digitalmente com  
certificação ICP-Brasil.  
Para verificar a validade:  
<https://verificador.iti.gov.br/>


**EXPEDIENTE:**

Presidente: Leonardo Rodrigues da Silva Neto

Consultor Jurídico: Dr. Hamilton Flávio de Lima